

Processo n.: @REP 19/00452992

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 031/2019 - Construção de reservatório apoiado em aço vitrificado (3.000 m³), para ampliação da capacidade de reservação do sistema de distribuição de água do município

Interessada: Rgs9 Tecnologia Importação e Construções Ltda.

Procuradores: Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 330/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar à Prefeitura Municipal de Navegantes que desconstitua o ato de cancelamento do Edital de Concorrência n. 31/2019, convertendo o ato questionado em anulação, tendo em vista a ilegalidade remanescente constatada no procedimento licitatório;

2. Determinar ao Prefeito Municipal que, em eventual futuro certame, abstenha-se de consignar no Edital as irregularidades apontadas nos presentes autos, sob pena de aplicação de multa prevista pelo artigo 70, §1º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Considerar prejudicada a análise do mérito do presente processo, em face da perda do objeto provocada pela revogação da Concorrência Pública n. 31/2019 pela Prefeitura Municipal de Navegantes, conforme publicação do dia 02/12/2019 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição n. 2.993, à p. 1034 (f. 298) e determinar, após a comprovação da medida citada no item 1, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC – 0021/2015, o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Navegantes.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC